

CONTRATO N.º 14/2018

“AQUISIÇÃO DE BENS – FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEDRAS EM CANTARIA DIVERSA”

Data do ato: 2018.04.06

Local: Divisão Administrativa e Financeira dos Paços do Concelho de Penedono.

Oficial Público: Maria José Direito Fonseca, nomeada pelo Presidente da Câmara de Penedono por Aditamento ao Despacho n.º 3-A/2013, datado de 14/07/2014.

CELEBRADO ENTRE:

ENTIDADE ADJUDICANTE: (Município de Penedono)	Município de Penedono, titular do cartão de Identificação da Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva com o número 506.651.541, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho , natural da Freguesia de , Concelho de , residente na Freguesia e Concelho de , titular do C.C. n.º , válido até , nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
---	--

E

ADJUDICATÁRIO: (MGP – Mármore e Granitos Pepino)	MGP – MÁRMORES E GRANITOS PEPINO. , NIPC n.º 504.439.790, com sede social no Cruzamento do Seixo - Sarzeda, concelho de Sernancelhe, representado neste ato por António de Almeida Pepino , residente na , titular do C.C. n.º , que outorga na qualidade de representante legal com poderes bastante para o ato conforme Certidão Permanente que se anexa.
--	---

VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DOS INTERVENIENTES	A identidade do representante do Município por conhecimento pessoal e a do representante do adjudicatário por exibição do respetivo documento de identificação, procuração.
---	---

DECISÃO DE CONTRATAR/ ADJUDICAÇÃO/ APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	Decisão de contratar por Despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2018.02.27, nos termos da informação técnica n.º 04/2018-DAF/AQ/AD. A minuta do presente contrato aprovada com a decisão de adjudicação, em 21/03/2018, pelo Senhor Presidente no uso da competência prevista na alínea e) do n.º 2 e alínea f) do n.º 1 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, art.º 18 do Decreto-Lei n.º 197/99, de (repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril) e art.º 36 e 38 do CCP.
---	---

TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste Directo, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
-----------------------------	---

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE OS CONTRAENTES LIVREMENTE ESTIPULAM E RECIPROCAMENTE ACEITAM.

OBJECTO DO CONTRATO	1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal:
----------------------------	---

"Aquisição de bens - Fornecimento Contínuo de Pedra em Cantaria Diversa".

2. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo indicar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Os preços unitários sem IVA de cada produto e respetivas características/dimensão;
- b) Prazo de entrega a contar da solicitação/requisição, não superior a 15 dias.

3. O Município de Penedono obriga-se a pagar as quantias relativas aos bens efetivamente fornecidos no período contratado.

PRAZO DA AQUISIÇÃO DE BENS

O contrato tem o prazo de **doze meses** ou até **atingir o limite do preço contratual**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens com as características, quantidades e no prazo indicado, após receção dos pedidos de fornecimento;
 - b) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens/materiais contratados;
 - c) Obrigação de garantia dos bens/materiais;
 - d) Obrigação de continuidade de fabrico e/ou fornecimento com as mesmas características;
 - e) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Penedono;
 - f) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é produzido e fornecido os bens/materiais, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
2. O adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que seja necessário e adequado à prestação do serviço.

ENCARGOS GERAIS	<ol style="list-style-type: none">1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha que incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do âmbito da execução do presente contrato, são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do prestador de serviços, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.3. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do presente contrato.4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das garantias de bom e pontual cumprimento do contrato.
PREÇO CONTRATUAL (€) – <i>valor sem IVA</i>	<ol style="list-style-type: none">1. Pela entrega dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, exceder o preço base, os € 19.990,00 (dezanove mil novecentos e noventa euros).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	<ol style="list-style-type: none">1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias a contar da entrega das faturas emitidas discriminando o bem fornecido respetivos preços unitários e total.2. A fatura só poderá ser emitida após a confirmação da conformidade do fornecimento nos termos das cláusulas 7.^a e 8.^a.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	Concelho de Penedono.
CABIMENTO ORÇAMENTAL	A presente aquisição de bens tem cabimento no orçamento desta Câmara Municipal, para

	o ano de 2018, na rubrica 020101, do Orçamento da Despesa.
CUMPRIMENTO DA LCPA	Nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, informa-se que foi emitido o compromisso.
SITUAÇÃO PERANTE AS FINANÇAS E SEGURANÇA SOCIAL	Regularizada conforme Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira , de 14 de março de 2018 e da declaração da Segurança Social de 16 de março de 2018.
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, pelo facto do valor da adjudicação (sem Iva) ser inferior a € 200.000, não é exigível a prestação de caução.
TRIBUNAL DE CONTAS	Tendo em conta o montante, não está sujeito à concessão de visto.
PENALIDADES/RESOLUÇÃO	<ol style="list-style-type: none">1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, ou seja, das datas e prazos da prestação do serviço, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, em função da gravidade do incumprimento, o pagamento de uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.4. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais.5. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.6. Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:<ol style="list-style-type: none">a) Atraso na disponibilização dos bens nas quantidades/qualidades solicitadas superior a trinta dias, a contar do pedido de fornecimento.b) Ocorrência de dois incidentes durante da vigência do contrato dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao adjudicatário;



Município
de **Penedono**

	<p>c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;</p> <p>7. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e não determina a repetição dos serviços já realizados, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.</p>
FORO COMPETENTE	Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.
CASOS OMISSOS	Em tudo que estiver omissos neste contrato observar-se-á o disposto no caderno de encargos e o disposto no DL n.º 18/2009, de 29 de janeiro (CPP) e demais legislação aplicável.
IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO	Foi designado para gestor do contrato, [REDACTED], Técnico Superior da Câmara Municipal de Penedono, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290-A do CCP.
DOCUMENTO A ARQUIVAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO	Fazem parte do presente contrato, o caderno de encargos, seus anexos, bem como a proposta apresentada pelo adjudicado.
PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO ATO	Nos termos do artigo 127.º do CCP, deverá ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

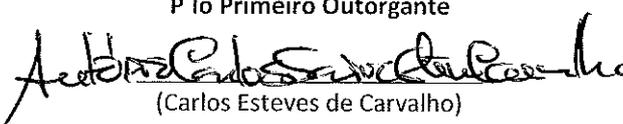
O presente contrato foi feito em duplicado, correspondendo à vontade de ambas as partes e por elas vai ser assinado.

Arquivam-se os seguintes documentos:

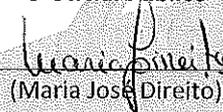
1. Decisão de contratar;
2. Decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato;
3. Certidão permanente da conservatória;
4. Comprovativos de regularização perante as Finanças e Segurança Social;
5. Certidão de registo criminal do segundo outorgante e seu representante legal;
6. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do convite;
7. Proposta adjudicada.
8. Procuração.

Penedono, 06 de abril de 2018

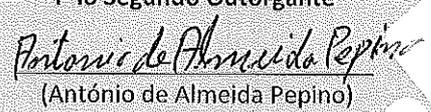
P^olo Primeiro Outorgante


(Carlos Esteves de Carvalho)

O Oficial Público


(Maria José Direito)

P^olo Segundo Outorgante


(António de Almeida Pepino)

Pág. 5/5